

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO
E LAZER
REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DE JOÃO ALFREDO-PE**

**REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO-PE**

1 ATO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO ALFREDO/PE – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.

“Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das Eleições do Conselho Municipal de Cultura de João Alfredo – Representantes da Sociedade Civil, e dá outras providências”

O Conselho Municipal de Cultura de João Alfredo (CMC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.217, de 28 de abril de 2025, representado pela Comissão Regulamentadora das eleições, eleita no âmbito do CMC, com atribuições para organizar, convocar, divulgar e realizar as eleições dos representantes da Sociedade Civil neste Conselho, em todas as suas linguagens.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DE ELEIÇÕES

Art. 1º. O processo de seleção dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela Comissão Regulamentadora de Eleições.

Art. 2º. Compete à Comissão Regulamentadora acompanhar a realização da Assembleia de Seleção e presidi-la, que se encerrará com a homologação dos resultados e a apresentação dos candidatos eleitos;

Art. 3º. A comissão Regulamentadora de Eleições coordenará todas as atividades relativas ao processo seletivo disciplinado por este ato regulatório;

Art. 4º. A Comissão Regulamentadora de Eleições analisará e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições no processo seletivo;

Art. 5º. A Comissão Regulamentadora de Eleições decidirá sobre os recursos e impugnações sobre o processo seletivo;

Art. 6º. A Comissão Regulamentadora de Eleições enviará o resultado da seleção e demais pareceres à Sessão Plenária do CMC, que validará a Eleição e encaminhará o resultado final à Fundas.

**DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JOÃO
ALFREDO**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura é composto por 50% membros do Poder Público e 50% membros da Sociedade Civil, titulares e suplentes, conforme art. 1 da Lei Municipal nº 1.217, de 28 de abril de 2025 e suas alterações. Pela Sociedade Civil, o CMC possui as seguintes cadeiras:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

**UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO
SUPLENTE DA ÁREA MUSICAL;**

**UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO
SUPLENTE DO ARTESANATO LOCAL;**

**UM REPRESENTANTE TITULAR E UM RESPECTIVO
SUPLENTE DO FOLCLORE E TRADIÇÃO;**

§1º Entende-se por representantes:

- a) Representantes da Área Musical: Intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som e instrumentistas, entre outras pessoas desta área de atuação.
- b) Representantes da Área do Artesanato Local: Escultores, artistas plásticos, fotógrafos, desenhistas de história em quadrinhos, chargistas, cartunistas, artesãos, designers gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores, entre outras pessoas desta área de atuação;
- c) Representantes do Folclore e Tradição: Mestres, contramestres, indígenas, agentes da Cultura Tradicional de João Alfredo/PE, entre outras pessoas desta área de atuação;

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º. Poderão candidatar-se os munícipes maiores de 18 anos de idade que não tenham impedimentos.

§1º Os candidatos devem ter disponibilidade de participar de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMC. Assim sendo, se eleitos, os candidatos se comprometem a comparecer em todas as reuniões ordinárias mensais do CMC-JA na terceira quinta-feira de cada mês, de fevereiro a novembro, bem como em reuniões extraordinárias quando convocadas;

§2º Comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos no Município de João Alfredo, por meio de documentos comprobatórios e por meio de declaração (fornecida no ato da inscrição) assinada pelo candidato, sob as penas da Lei;

§3º - Entregar cópia de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor e os outros documentos comprobatórios supracitados na sede da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. Poderão votar os munícipes de João Alfredo maiores de 16 anos, com atuação na área artística e/ou cultural correspondente da Assembleia de Seleção;

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS DA SELEÇÃO

Art. 10. As Assembleias selecionarão os candidatos a titular e suplente, nas linguagens que estão com sua representação vacante no Conselho Municipal de Cultura de João Alfredo.

Art. 11. A seleção dos candidatos deverá seguir os horários estipulados conforme abaixo: 15 minutos – Recepção; 20 minutos – Apresentação dos candidatos; 15 minutos – Votação e apuração; 10 minutos – Leitura da ata.

§1º Cabe a Comissão Regulamentadora de Eleições analisar a situação dos documentos apresentados tanto pelos candidatos, como pelos votantes, bem como os casos omissos neste regulamento;

§2º As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Regulamentadora de Eleições a condição de candidato ou votante;

§3º Os candidatos poderão expor brevemente o seu currículo, com tempo disponível de no máximo 03 (três) minutos, apresentando os motivos de sua candidatura;

§4º O candidato poderá ser votado por todos os votantes qualificados pela Comissão Regulamentadora de Eleições, no

seu segmento artístico indicado no ato da inscrição;

§5º No caso de ausência de candidatos a uma determinada categoria, a vaga será mantida até que o Conselho de Cultura se constitua e convoque uma nova eleição exclusiva para preenchimento da vaga;

§6º Encerrada a votação, a Comissão Regulamentadora de Eleições realizará a contagem dos votos e sua apuração, lavrando em ata o resultado do processo seletivo anexando a mesma à lista de presença.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12. Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação, como titular e o segundo mais votado, em cada linguagem como suplente, nos casos nos quais há vacâncias para titulares e suplentes.

Parágrafo Único: Nos casos nos quais somente estiverem concorrendo a cadeiras de suplentes, serão considerados eleitos os candidatos com maior votação.

Art. 13. Em caso de empate, na primeira reunião ordinária do Conselho, os conselheiros presentes decidirão por meio de votação, quem será o titular e o suplente da linguagem;

Art. 14. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Regulamentadora de Eleições, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

Art. 15. A Comissão Regulamentadora de Eleições avaliará e deliberará no prazo de dois dias úteis os recursos do Processo Seletivo, lavrando em ata os resultados;

Art. 16. O resultado do processo de eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura (CMC-JA), será lavrado em ata e encaminhado ao setor jurídico, para posterior decreto expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora de Eleições.

João Alfredo, 21 de Outubro de 2025.

Alexasandro Ferreira da Silva Lima
Secretário de cultura, esportes, turismo e lazer

Ana Carla de Moura Silva
Diretora de Cultura

Publicado por:
Larissa Cordeiro Campos de Lima
Código Identificador:189667A9